ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº ____, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº...../2020, que **dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água potável no município de Pedra Preta e dá outras providências.**

O anexo Projeto de Lei tem o condão de regulamentar o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de água potável do município de Pedra Preta-MT.

É de conhecimento de todos que a água fornecida pelas concessionárias aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor por vezes pague por este ar, como se fosse água e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Em determinadas, e não raras situações, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor.

A experiência de outros municípios revela que a instalação de um equipamento que elimine o ar das tubulações de água, provoca uma economia média proporcional ao quantitativo de ar que deixa de passar pelo medidor, ressaltando que esse quantitativo pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no "consumo de água" em alguns períodos onde não houve mudanças de hábito de consumo, e por vezes esses casos não são esclarecidos, ficando o consumidor com a obrigação de pagar pelo referido aumento sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Isto posto, solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Vereador

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água potável no município de Pedra Preta e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de água potável do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica assegurado a todo e qualquer usuário dos serviços de água e esgoto do município de Pedra Preta, o direito de instalação do aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro, em cada unidade independente servida por ligação de água potável.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º O equipamento de que trata este artigo deverá possuir atestado emitido por órgão de inspeção publicamente reconhecido, de forma a garantir que esteja de acordo com as normas do IMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar, que não deverá interferir no funcionamento normal do hidrômetro e nem causar o risco de contaminação da rede de água, poderá ser feita pela empresa concessionária, por empresa que comercialize o equipamento, bem como por profissional técnico autônomo capacitado, credenciado junto aos órgãos competentes, após a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e, laudo técnico emitido por profissional competente que garanta a segurança do equipamento, procedimento de instalação e operação com relação a contaminação por patógenos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de março de 2020.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Vereador